



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJEIRAS DO SUL-PR

Rua Barão do Rio Branco, 1861 – Centro – 85.301-030

CNPJ: 95.587.473/0001-43 - Fone: (42) 3635-7550

PROTOCOLO DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTRAMUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL

Versão aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em

19/11/2025 – Resolução CMS 024/2025

ELABORAÇÃO EM: 20/10/2025 Enf ^a Carolina Menegas	REVISADO EM: 27/10/2025 Enf ^a Suzamara Batista	APROVADO 04/11/2025 Sec. de Saúde Fabiano Popia	REVISADO EM: ____/____/____
---	--	---	---------------------------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJEIRAS DO SUL-PR

Rua Barão do Rio Branco, 1861 – Centro – 85.301-030

CNPJ: 95.587.473/0001-43 - Fone: (42) 3635-7550

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO.	3
3. DEFINIÇÃO	3
4. ABRANGÊNCIA	4
5. CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO	4
5.1 CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE.....	4
5.2 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO.....	4
5.3 ACOMPANHANTE.....	5
6. RESPONSABILIDADES.....	5
6.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
6.2 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO	5
6.3 PROFISSIONAIS DE SAÚDE SOLICITANTE	6
6.4 MOTORISTA E EQUIPE DE APOIO AO TRANSPORTE	6
6.5 USUÁRIOS DO TRANSPORTE	6
7. DISPOSIÇÕES	6
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	8



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJEIRAS DO SUL-PR

Rua Barão do Rio Branco, 1861 – Centro – 85.301-030

CNPJ: 95.587.473/0001-43 - Fone: (42) 3635-7550

1. INTRODUÇÃO

O Transporte Sanitário é um serviço essencial da rede de atenção à saúde, previsto no Sistema Único de Saúde (SUS), e tem como finalidade garantir o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade. Sua atuação está alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

Este serviço consiste no deslocamento de pacientes, acompanhantes autorizados e usuários em tratamento continuado, entre os diversos pontos de atenção da rede municipal de saúde, de forma ordenada e regulada. Diferencia-se do transporte comum por estar vinculado a uma necessidade clínica previamente avaliada, sendo um instrumento de apoio à continuidade do cuidado e à organização dos fluxos assistenciais.

Dessa forma, o transporte sanitário deve ser utilizado exclusivamente para fins assistenciais, conforme critérios técnicos estabelecidos, evitando-se o uso indevido dos veículos da saúde. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar e fiscalizar esse serviço, assegurando a boa utilização dos recursos públicos e a qualidade no atendimento aos usuários.

2. OBJETIVO

Este protocolo tem por objetivo regulamentar a utilização do Transporte Sanitário no município, por meio do estabelecimento de normas, critérios e procedimentos técnicos e administrativos, garantindo que o serviço atenda às demandas assistenciais de forma ética, segura e eficiente.

Especificamente, o documento busca:

- Promover a equidade no acesso ao transporte sanitário, priorizando os usuários com maior vulnerabilidade clínica e social;
- Normatizar os fluxos internos de solicitação, autorização e execução do serviço;
- Prevenir o uso indevido dos veículos vinculados à saúde;
- Estabelecer responsabilidades dos profissionais envolvidos na solicitação, regulação e execução do transporte;
- Garantir a segurança, dignidade e o respeito aos usuários durante o deslocamento.

3. DEFINIÇÃO

Transporte Sanitário é o serviço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul- PR, destinado ao deslocamento de pacientes entre os pontos de atenção da rede municipal de saúde, com finalidade exclusivamente assistencial. Seu principal objetivo é garantir o acesso a serviços de saúde e assegurar a continuidade do cuidado, respeitando os princípios do SUS e os critérios definidos neste protocolo.

O serviço é voltado para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que, por condições clínicas, sociais ou geográficas, necessitem de apoio para se locomover até unidades de saúde e serviços vinculados a secretaria, para consultas, exames, tratamentos, internações ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJEIRAS DO SUL-PR

Rua Barão do Rio Branco, 1861 – Centro – 85.301-030

CNPJ: 95.587.473/0001-43 - Fone: (42) 3635-7550

procedimentos previamente agendados, mediante avaliação de profissional habilitado e autorização conforme os fluxos estabelecidos.

Não se enquadram como transporte sanitário os deslocamentos para atividades administrativas, demandas particulares, compromissos não assistenciais, ou ainda situações que não tenham respaldo técnico-clínico devidamente registrado.

4. ABRANGÊNCIA

Este protocolo aplica-se a todas as unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul, abrangendo o transporte sanitário realizado exclusivamente dentro dos limites territoriais do município, seja entre unidades de saúde da atenção primária, especializada ou de apoio diagnóstico e terapêutico, desde que vinculadas ao sistema público de saúde municipal.

Este protocolo não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde fora da abrangência do município; De emergência e urgência, que demandam atendimento móvel especializado (SAMU/Resgate).

5. CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO

A utilização do Transporte Sanitário Municipal será permitida exclusivamente para situações em que houver necessidade comprovada de deslocamento assistencial, devidamente justificada por profissional de saúde.

5.1 CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

O transporte será autorizado para usuários que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios:

- Necessidade de deslocamento entre unidades públicas de saúde para realização de consulta especializada, procedimento clínico, terapêutico ou diagnóstico, previamente agendado e com registro no sistema municipal de regulação ou agenda institucional, solicitação do transporte é realizada, pela equipe da unidade de saúde de sua referência.
- Condição clínica que impeça o uso de transporte convencional (transporte público ou particular);
- Pacientes com mobilidade reduzida (temporária ou permanente), que necessitem de veículo adaptado e apoio para acesso aos serviços;

5.2 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

O uso do transporte sanitário será negado nos seguintes casos:

- Para agendamento presencial de consultas ou exames (ou seja, quando não há atendimento efetivo no destino);
- Quando o paciente possuir condições clínicas e sociais que permitam o uso de transporte convencional, sem risco à saúde ou à segurança;
- Para deslocamentos com finalidade exclusivamente administrativa, como retirada de exames, receitas, entrega de documentos, entre outros;
- Quando não houver solicitação formal por profissional de saúde responsável pelo cuidado do paciente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJEIRAS DO SUL-PR

Rua Barão do Rio Branco, 1861 – Centro – 85.301-030

CNPJ: 95.587.473/0001-43 - Fone: (42) 3635-7550

- Em situações que caracterizem uso indevido ou desvirtuamento da finalidade assistencial, como o uso do veículo para conveniência pessoal do usuário;
- Para deslocamento a serviços privados de saúde, clínicas ou laboratórios não referenciados pelo SUS e não conveniados com a rede pública.

5.3 ACOMPANHANTE

Será permitida a presença de acompanhante nos seguintes casos:

- Pacientes menores de 18 anos;
- Pacientes com deficiência, limitação cognitiva ou em tratamento que exija suporte físico ou emocional;
- Pacientes idosos (com 60 anos ou mais), especialmente quando apresentarem fragilidade física, mobilidade reduzida, dificuldades cognitivas ou necessitarem de auxílio durante o deslocamento.

6. RESPONSABILIDADES

A correta execução e fiscalização do serviço de Transporte Sanitário Municipal exige o envolvimento e comprometimento de diferentes atores da rede de saúde. Cada agente público envolvido neste processo deve atuar conforme suas atribuições legais e institucionais, respeitando os princípios da ética, legalidade e eficiência administrativa.

6.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- Planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução do transporte sanitário no âmbito municipal;
- Garantir a disponibilidade de veículos em condições adequadas de segurança, higiene e manutenção preventiva e corretiva;
- Designar profissionais capacitados para a coordenação do serviço de transporte;
- Estabelecer e divulgar os fluxos, normas e critérios de solicitação e uso do transporte;
- Realizar a gestão dos recursos humanos e materiais envolvidos no serviço;
- Promover capacitação contínua das equipes envolvidas no transporte sanitário;
- Fiscalizar e apurar eventuais irregularidades ou desvios de finalidade no uso do serviço.

6.2 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Compete à Coordenação de Transporte ou Regulação Municipal:

- Receber, analisar e autorizar (ou indeferir) as solicitações de transporte, com base nos critérios estabelecidos neste protocolo;
- Organizar as rotas e itinerários de forma racional, considerando a otimização do tempo, a segurança e a economicidade;
- Registrar, controlar e arquivar todas as solicitações e autorizações de transporte;
- Monitorar a execução diária dos serviços, garantindo o cumprimento dos agendamentos;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer ocorrências ou desvios identificados na operação do transporte.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJEIRAS DO SUL-PR

Rua Barão do Rio Branco, 1861 – Centro – 85.301-030

CNPJ: 95.587.473/0001-43 - Fone: (42) 3635-7550

6.3 PROFISSIONAIS DE SAÚDE SOLICITANTE

Compete aos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento do paciente na unidade de origem:

- Avaliar a real necessidade do transporte, com base na condição clínica e socioeconômica do paciente, analisando os critérios de elegibilidade e exclusão elencados neste protocolo;
- Entrar em contato para solicitação do transporte;
- Orientar o paciente quanto ao horário, ponto de embarque e demais instruções pertinentes.

6.4 MOTORISTA E EQUIPE DE APOIO AO TRANSPORTE

Compete aos motoristas e eventuais auxiliares:

- Cumprir rigorosamente os itinerários e horários definidos pela coordenação;
- Zelar pela integridade física e emocional dos usuários durante o deslocamento;
- Manter o veículo em condições adequadas de limpeza, conservação e abastecimento;
- Registrar ocorrências durante o transporte e comunicar à coordenação qualquer irregularidade ou uso indevido;
- Não permitir o embarque de passageiros não autorizados ou fora da rota definida;
- É expressamente proibido utilizar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde para fins particulares, pessoais, políticos ou eleitorais. O uso dos veículos é estritamente institucional e vinculado às atividades assistenciais previamente autorizadas. O descumprimento desta norma sujeita o servidor às sanções administrativas e legais cabíveis, inclusive responsabilização civil e disciplinar.

6.5 USUÁRIOS DO TRANSPORTE

Compete aos usuários (pacientes e acompanhantes autorizados):

- Comparecer no local e horário previamente informados, respeitando a programação do serviço;
- Utilizar o transporte com responsabilidade, respeitando os profissionais envolvidos e os demais usuários;
- Comunicar com antecedência caso não possa comparecer no dia agendado, para possibilitar a readaptação da rota;
- Abster-se de solicitar o transporte para fins pessoais, administrativos ou fora dos critérios deste protocolo.

7. DISPOSIÇÕES

O presente Protocolo de Transporte Sanitário passa a vigorar a partir da data de sua publicação e deverá ser cumprido por todas as unidades e profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo de observância obrigatória em todo o território do município.

Critérios:

- O não cumprimento das disposições aqui estabelecidas, por parte de servidores, usuários ou terceiros, poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis, conforme os dispositivos legais aplicáveis à Administração Pública;
- A fiscalização do cumprimento deste protocolo será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Transporte, da Regulação Municipal e dos setores



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJEIRAS DO SUL-PR

Rua Barão do Rio Branco, 1861 – Centro – 85.301-030

CNPJ: 95.587.473/0001-43 - Fone: (42) 3635-7550

de auditoria e controle interno, que poderão realizar vistorias, apurações e auditorias sempre que necessário;

- Este protocolo poderá ser revisado e atualizado periodicamente, conforme necessidades técnicas, administrativas ou normativas identificadas no decorrer da sua aplicação, devendo tais revisões ser formalmente registradas e comunicadas às unidades de saúde;
- Todos os profissionais envolvidos na solicitação, regulação e execução do transporte sanitário deverão ser devidamente orientados quanto ao conteúdo deste protocolo, sendo de responsabilidade da gestão garantir sua ampla divulgação e aplicação;
- É vedada a utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde para qualquer finalidade particular por parte de servidores, motoristas ou usuários, conforme disposto neste protocolo.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Secretaria Municipal de Saúde reforça que o Transporte Sanitário é um instrumento essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente para aqueles em situação de maior vulnerabilidade física, clínica ou social. Sua correta utilização está diretamente relacionada à eficiência do sistema de saúde e à promoção da equidade no cuidado.

O presente protocolo tem como finalidade padronizar e qualificar o uso dos veículos de transporte da saúde municipal, promovendo maior organização, segurança, responsabilidade e respeito aos recursos públicos.

Cabe a todos os profissionais, gestores e usuários o compromisso com a boa utilização do serviço, atuando com ética, responsabilidade e respeito às normas aqui estabelecidas.

A observância das regras aqui descritas não apenas evita o uso indevido do transporte, mas também garante que os pacientes que realmente necessitam tenham acesso a um serviço seguro, pontual e eficaz, refletindo o compromisso da gestão com a humanização e qualidade do atendimento prestado à população.

A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá à disposição para esclarecimentos, orientações e apoio técnico, reafirmando seu compromisso com a transparência, a equidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LARANJEIRAS DO SUL-PR

Rua Barão do Rio Branco, 1861 – Centro – 85.301-030

CNPJ: 95.587.473/0001-43 - Fone: (42) 3635-7550

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
2. BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990.
3. BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1990.
4. BRASIL. **Ministério da Saúde. Política Nacional de Transporte em Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
5. BRASIL. **Ministério da Saúde**. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Institui o **Sistema de Regulação, Controle e Avaliação da Assistência à Saúde**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 ago. 2008.
6. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS). **A Atenção Primária e as Redes de Atenção à Saúde**. Brasília: CONASS, 2011.
7. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 553, de 9 de agosto de 2017**. Estabelece diretrizes para a organização do transporte sanitário eletivo no âmbito do SUS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 ago. 2017.
8. BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro – CTB**. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 1997.